



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA - 3º ANO DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 20 HORAS NA SALA DAS SESSÕES PROFº ARLINDO FÁVARO.

Presidente Interino – Eduardo Leme da Silva.

Secretário – Fábio Roberto Bueno de Oliveira.

Presentes – Adenir de Jesus Pinto, Amarilis de Oliveira Ribeiro, Eduardo Leme da Silva, Eurides Rodrigues do Prado, Fábio Roberto Bueno de Oliveira, Francisco Ferreira da Silva, João Machado, João Marcos Demétrio, José Eduardo Giacomelli, Marcelo Adalberto Bonelli, Marcelo Alves de Carvalho Almeida, Maria Izabel Aparecida Parolim, Nivaldo Aparecido Begnamia, Osvaldo Antunes da Silva, Raul Augusto Nogueira, Ricardo Pinheiro de Assis e Silvio de Sales Pereira. Não havendo retificação ou impugnação foi a Ata da 25ª Sessão Ordinária aprovada. Após foram lidos os seguintes documentos do **EXPEDIENTE - Recebidos do Executivo**: Projeto de Lei nº 37/2015, autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências. Projeto de Lei nº 38/2015, autoriza o Município de Leme e o LEMEPREV a firmar compromisso com a União através do Ministério da Previdência Social para implantação do SRPPS – Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social. Documentos ao arquivo. **Recebidos dos Vereadores**: Ofício nº 006/15 da Corregedoria da Câmara Municipal de Leme, encaminha o processo disciplinar 2015. O Corregedor Osvaldo Antunes da Silva solicitou que fosse lido na íntegra sua decisão que “Instaura procedimento disciplinar e dá outras providências”. A saber: “PORTARIA (CORREGEDORIA) Nº 01, DE 23 DE JUNHO DE 2015. INSTAURA PROCESSO DISCIPLINAR PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. OSVALDO ANTUNES DA SILVA, Vereador Corregedor da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe determinam os dispositivos da Resolução nº 149, de 26 de setembro de 1995, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Leme: Considerando que o cidadão Constantino Marques de Oliveira ofereceu representação para este Vereador Corregedor da Câmara de Vereadores do Município de Leme, por meio da qual noticiou a possível prática de atos que não são incompatíveis com a dignidade desta Augusta Casa de Leis e com o decoro por alguns Ilustres Vereadores, e, ao final, solicitou a instauração de procedimento disciplinar em face dos mesmos, assim como seus afastamentos dos cargos até o desfecho da investigação, mediante substituição por seus respectivos suplentes; Considerando que a referida representação atende aos requisitos do artigo 7º, caput e parágrafo único, da Resolução nº 149, de 26 de setembro de 1995, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Leme; Considerando que em tal representação é narrado que o Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou o Inquérito Civil nº 14.0320.0000341/2015-8, para apurar denúncia relacionada à concessão indevida de isenção do pagamento da importância destinada à utilização de vaga de estacionamento rotativo (Zona Azul), por veículos cadastrados no sistema como sendo veículos oficiais desta Câmara Municipal, mas, que na realidade são veículos de propriedade particular de alguns Ilustres Vereadores e de “terceiros” que com eles mantêm relação, sendo que as condutas dos beneficiários, de acordo com o I. Promotor de Justiça, se enquadram nos dispositivos previstos no artigo 9º, inciso XI e artigo 11, inciso I, da Lei nº



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

8.429/92, tendo em vista que o Município de Leme tem participação na receita oriunda da cobrança da tarifa da “Zona Azul”, e, que parte desta arrecadação é destinada para os cofres do “COMAS” – Conselho Municipal de Assistência Social – conforme Decreto 6.424/2014, e, que a isenção da respectiva tarifa deve guardar estrita relação com o exercício de atividade pública, não se inserindo nesta categoria veículos particulares dos Ilustres Vereadores, tampouco de terceiros, sob a pena de configurar privilégio em razão da pessoa; Considerando que, também de acordo com o que é narrado na referida representação, e, nos documentos que a instruem, foram divulgadas em redes sociais várias fotografias com as placas dos veículos particulares de alguns Ilustres Vereadores e de “terceiros” que com eles mantém relação, assim como fotografias de Smartphones com o programa de controle e fiscalização das placas e seus proprietários, e, restou explicitamente comprovado que as referidas placas estão cadastradas como veículo oficial desta Câmara Municipal, mas, na verdade, são veículos de propriedade particular; Considerando que, ainda de acordo com o que é narrado na referida representação, as placas divulgadas na internet são as seguintes, de propriedade dos Ilustres Vereadores e “terceiros” que com eles mantém relação: CMQ 0894 (Ilustre Vereador Eurides Rodrigues do Prado); CVK 4873 (Clayton Antonio Nogueira Ramos – Chefe de Gabinete do Ilustre Vereador Eduardo Leme da Silva); DFN 6911 (Daniel Begnamia – irmão do Ilustre Vereador Nivaldo Begnamia); DTR 6010 (Ilustre Vereador Marcelo Adalberto Bonelli); EIV 7118 (Ilustre Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro); ERN 7279 (Daiane Cristina Magalhães Conego – esposa do assessor do Ilustre Vereador José Sérgio Zacariotto); FAH 4319 (Yolanda Freitas de Souza Pereira – esposa do Ilustre Vereador Silvio de Sales Pereira); FKK 8978 (Excelentíssimo Senhor Prefeito Ademir Donizetti Zanóbia); FKK 1208 (Ilustre Vereador Adenir de Jesus Pinto); FRO 7340 (Célia Regina de Queiroz Oliveira – esposa do Ilustre Vereador Fábio Roberto Bueno de Oliveira); HCG 4560 (Suzana Brasão Marques – esposa do Ilustre Vereador Eduardo Leme da Silva); HJC 4582 (Aline Cristina Andreotti – veículo utilizado pelo Ilustre Vereador Eduardo Leme da Silva); e, NJV 8669 (Laurindo Francisco Caris – veículo utilizado por familiar do Ilustre Vereador Eduardo Leme da Silva).

RESOLVE: Art. 1º.) – Determinar, com fulcro no artigo 7º, *caput*, da Resolução nº 149, de 26 de setembro de 1995, que Institui o código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Leme, instaurar Processo Disciplinar em face dos Ilustres Vereadores EURIDES RODRIGUES DO PRADO, EDUARDO LEME DA SILVA, NIVALDO BEGNAMIA, MARCELO ADALBERTO BONELLI, AMARILIS DE OLIVEIRA RIBEIRO, RICARDO PINHEIRO DE ASSIS, JOSÉ SERGIO ZACHARIOTTO, SILVIO DE SALLES PEREIRA, ADENIR DE JESUS PINTO, FÁBIO ROBERTO BUENO DE OLIVEIRA, para apurar a eventual infração ao disposto no artigo 4º, incisos II e III, da Resolução nº 149, de 26 de setembro de 1995, que Institui o Código de ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Leme, artigo 343, incisos II e IV, da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme, artigo 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, e, artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.429/92; Art. 2º.) – Determinar a anexação dos documentos pertinentes ao caso, para a realização da instrução respectiva; Art. 3º.) – Estabelecer que, nos termos do artigo 7º, *caput*, da Resolução nº 149, de 26 de setembro de 1995, que Institui o Código de ética e decoro Parlamentar da Câmara de vereadores do Município de Leme, o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o encaminhamento do Processo Disciplinar à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Leme; Art. 4º.) – CUMPRA-SE, revogando-se as disposições em contrário. OSVAIR ANTUNES DA SILVA, Vereador Corregedor da Câmara de Vereadores do Município de Leme”. **Eduardo L. da Silva**: “Feito a leitura comunico ao Plenário a decisão dessa presidência cuja leitura será feita por mim e solicito que seu conteúdo conste em Ata na íntegra”: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME. Sessão Ordinária do dia 09 de Agosto de 2015. Referente ao Processo Disciplinar de protocolo nº01/2015. À CORREGEDORIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME/SP. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 01/2015, de 23 de Junho de 2015. Vereadores denunciados de terem supostamente praticado ato contra o Decoro: 1) Eurides Rodrigues do Prado (PRADO)- (DEM) 2) Eduardo Leme da Silva- (DEM) 3) Nivaldo Begnamia (NIVALDO CABELUDO)- (PMDB) 4) Marcelo Adalberto Bonelli (MARCELO BONELLI)- (PV) 5) Amarilis de Oliveira Ribeiro (DRA. AMARILIS RIBEIRO)- (PV) 6) Ricardo Pinheiro de Assis- (RICARDINHO)- (PSC) 7) José Sérgio Zachariotto (Secretário Municipal; vereador licenciado) 8) Silvío de Salles Pereira (SILVIO SALLES)- (PSC) 9) Adenir de Jesus Pinto (ADENIR PINTO)- (PSDB) 10) Fábio Roberto Bueno de Oliveira- (FABINHO DO CORREIO)- (PV) SÍNTESE DO ALEGADO PELO SR. VEREADOR CORREGEDOR. O Sr. Vereador Corregedor desta Casa de Leis, Osvalir Antunes da Silva (SD) instaurou Processo Disciplinar em face dos nove Senhores Vereadores supracitados, bem como em face do Vereador licenciado Sr. José Sérgio Zachariotto (Serginho Lanches) - que ora ocupa a cadeira de Secretário de Esportes no Executivo Lemense (Prefeitura). Menciono neste ato o que fora arguido como justificativa. Alega o Sr. Corregedor que o cidadão Lemense Sr. Eduardo Constantino Marques de Oliveira, fizera denuncia de suposta prática de atos que feriam Decoro Parlamentar e que este logo requerera fosse instaurado procedimento disciplinar em face dos ora acusados; não satisfeito ainda solicita que estes fossem afastados de seus cargos até o desfecho da investigação, e que nesse interim seus substitutos assumissem suas cadeiras. Aduz, ainda, o Sr. Corregedor, que a instauração de Processo Disciplinar atende aos requisitos da Resolução 149, de 26 de Setembro de 1995- Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Leme. Fez questão de citar que o dd. Ministério Público do Estado de São Paulo instaurara o Inquérito Civil de nº 14.0320.0000341/2015-8, o qual está a apurar a já citada denúncia. A denúncia pauta- se em suposta prática de concessão de ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL). Sustenta por fim, que suposto ato beiraria a irregularidade, devido o tipo de cadastro, o qual seria de carros da categoria pessoal cadastrados como veículos oficiais desta Casa de Leis, e que, assim, terceiros se beneficiariam. Versam que o Município de Leme tem participação na arrecadação da Zona Azul e que, portanto, tal seria prejudicado, vez que os funcionários e vereadores da Câmara não pagariam a devida taxa. Junta fotos. É o relatório. O Sr. Corregedor ao fazer a notificação inicialmente por meio do Ofício de nº 006/15 destinado a Mesa Diretora desta Casa de Leis incide em grandes erros; e é por este motivo que desde já há de se considerar INEPTA SUA INICIAL, de forma a não podermos aceitar o que ora se pleiteia, senão vejamos: 1ª Prejudicial - DA ILEGITIMIDADE DE PARTE. O primeiro dos erros aconteceu a partir do momento em que cita entre os vereadores acusados de suposta quebra de Decoro aquele que se encontra lotado no cargo de Secretário Municipal, ou seja, não há como citar pessoa que não está exercendo o cargo de vereança, pois se fosse de tal forma teríamos de iniciar uma CPI, pois estaríamos lidando com o Poder Executivo, desta feita o Sr. José Sérgio Zachariotto NÃO É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

NO POLO DESSA DEMANDA! Apenas VEREADORES podem ser investigados por meio da Comissão de ética e Decoro Parlamentar (Resolução 149/95), vez que trata-se de órgão da Casa Legislativa destinado a apurar a conduta dos EDIS, não tendo poderes para abarcar outros poderes, como o Executivo. Frisamos que a época dos fatos descritos na denúncia, o nobre Vereador já estava licenciado do seu cargo. 2ª Prejudicial - DO NÃO ATEDIMENTO AO PRÍNCIPIO DA PROPORCIONALIDADE (Invoca-se o Art.58, §1º da CF/88). Tendo em vista que a CF/88 é a Matriz do Estatuto dos Vereadores é que se faz indispensável analisá-la, sempre fazendo a devida analogia, desta feita, pudemos verificar a falta de requisitos para o prosseguimento do presente requerimento. Neste sentido, cabe a leitura do artigo constitucional que a seguir se expõe: *Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. § 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa. Pois bem, diante do parágrafo primeiro já nos deparamos com a real impossibilidade de se criar a Comissão que sugere o Denunciante-popular (Sr. Eduardo Constantino Marques de Oliveira), tendo em vista que a maioria, vale dizer mais que a metade dos integrantes da Casa Parlamentar se encontra denunciada, logo não poderiam participar da Comissão, pois em que pese o pedido de afastamento destes, é fato que não existe a mínima possibilidade de se convocar suplentes, pois não há motivos e nem lei que obrigue tal ato (lembrando a Administração Pública como um todo é regida pelo Princípio da Legalidade, ou seja, devemos fazer tudo em virtude de Lei, portanto se não há Lei, não há obrigação!). Desta feita, já percebe-se que o versado pela Magna Carta não será de pronto atendido, ferindo um dos requisitos para criação da sugerida Comissão. Cediço que se houver a continuidade dos atos para criação de tal Comissão estará, também, ferindo o princípio não só da Legalidade, mas sim o da Proporcionalidade Partidária, ou seja, os blocos parlamentares serão decompostos, e, o parlamento dividido de forma que a ilegalidade estará arraigada justamente donde há de se julgar o justo e o certo, bem como corrigir e criar leis. Não havendo participação pluripartidária fere-se o espírito democrático de Direito - podemos verificar que no caso em tela o PSC e o DEM ficam prejudicados, entre outros. Assim, cumprindo a risca o princípio da proporcionalidade partidária estar-se-á, conseqüentemente, observando os princípios da legalidade, da imparcialidade e transparência dos atos administrativos praticados pela Comissão a que se requer. Mais uma vez lembrando que os princípios são o embasamento Ético e Moral, portanto, a imparcialidade no julgamento da suposta quebra de decoro seria nitidamente injusta e nada imparcial, quiçá transparente. Tal requerimento de criação de Comissão fere a CF/88 e seus vários princípios, o que gera a impossibilidade de criação da Comissão. Daí, à Câmara Municipal no ato de constituição da Comissão impõe-se a observância ao princípio constitucional da proporcionalidade partidária, garantindo-se a participação pluripartidária, disposta, também, no mesmo Texto Constitucional e levando a efeito o próprio Estado Democrático de Direito. Cumprindo-se à risca o princípio da proporcionalidade partidária, estar-se-á, conseqüentemente, observando os princípios da legalidade, da imparcialidade e da transparência dos atos administrativos praticados por referida Comissão, no caso em tela tratar-se-ia de Comissão Especial. Tendo em vista os preceitos legais supracitados, observa-se que a Comissão, a que se pleiteia instaurar não seria constituída de forma proporcional. Demais disso, não há necessidade de ser perito em cálculos para se*



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

verificar que a proporcionalidade não restou observada. Em sendo, assim, os atos realizados pelo Corregedor não preenchem os requisitos para instauração da Comissão a que se pleiteia, por não terem sido realizados de forma correta, pela não observância das devidas Leis/ Diplomas legais; de forma que se tal Comissão for instaurada não poderá praticar ato algum, e em sendo, todos os atos praticados encontrar-se- ao eivados de nulidade absoluta. A INDISPENSÁVEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. Antes que muitos questionem com que juízo tomo tais decisões já faço a necessária observação de que se faz indispensável observar o princípio da Simetria. Este princípio postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Municipais. Isto quer dizer que no sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto- organizar- se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal. 3ª Prejudicial. FATO NOVO - DA DECLARAÇÃO DA FUNCIONÁRIA DA ZONA AZUL- Sra. CRISTIANE APARECIDA MOURÃO. Para a grande surpresa de todos, chegou ao conhecimento desta Casa de Leis e desse Presidente- Eduardo Leme que a Sra. CRISTIANE APARECIDA MOURÃO- funcionária da Zona Azul, fizera declaração por meio de Escritura Pública, firmando ser verdade o que alega no Livro nº 0467- Pag. Nº 253/254 no Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos LEME/SP- Comarca de Leme. A Declaração foi feita pela própria Cristiane no dia sete de Agosto do ano de 2015 ao BEL. Gelson Carraro (escrevente) e ao BEL. Sebastião Roque Domingues dos Santos (tabelião). Declarou a funcionária da empresa "Zona Azul Brasil" (transcrição). " Que, há mais ou menos um mês, em data que não se recorda, quando encontrava-se no exercício de suas funções como controladora de acesso, na Rua: João Pessoa, às 16:30hs, aproximadamente, foi abordada pelos vereadores que são conhecidos por ela como "Juninho da Prefeitura" e "Chico da Rosa", sendo que estes estavam com uma anotação de placas de veículos e pediram para a declarante que constatasse em seu aparelho celular, que usa para trabalhar, para que verificasse a situação daquelas placas fornecidas por eles; Que chegaram em um veículo e falando "é você mesmo que eu queria", palavras ditas pelos dois vereadores, e que teria que verificar as placas pois "a declarante iria se dar bem"; Que, os referidos vereadores tiraram fotos do aparelho celular para constatar se os veículos estavam irregulares ou não, mas que não sabe dizer quais e quantas são as placas; Que após terem tirado as fotos foram embora, e retornaram 15 (após) minutos, com uma nova relação de placas dizendo "puxa aí essas placas, pois você vai se dar bem" e "se você não fizer o que pedimos, poderá se dar mal", e novamente eles tiraram fotos do aparelho celular da declarante para constatar se aqueles veículos estavam irregulares ou não. Esclarece a declarante que não é permitido a ela fornecer a terceiros o registro de placas de veículos, mas que forneceu a relação a eles, pois ficou intimidada por serem vereadores, e por ter sido ameaçada por eles. Que, nada mais tinha a declarar." (DOC. ANEXO) Imperioso versar que os vereadores que intimidaram a funcionária da zona azul, foram os que não aderiram ao convênio e se não bastasse um deles, o Sr. "Juninho da Prefeitura" é ninguém mais, ninguém menos que o Sr. Corregedor- vereador Osvaldo Antunes da Silva- muita surpresa!

Por mais que o Sr. Corregedor queira a instauração da Comissão não caberia a ele buscar informações do fato a título de provas, pois a apuração dos supostos feitos caberiam unicamente a Comissão. De



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

forma, a legitimidade para a instauração da Comissão, diante deste grave fato somente agora noticiado e conhecido, beiraria uma decisão teratológica, vale dizer monstruosa. Diante destes fatos e, observando as leis e princípios constitucionais que regem nossas atividades parlamentares em especial as que foram citadas neste pronunciamento; Considerando ainda, tratar-se de fato inédito e de extrema complexidade; Invoco os termos do artigo Art. 372 do Regimento Interno, o qual transcrevo e leio neste momento: - *A interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da câmara* Neste momento abro a palavra para os nobres Edis que desejarem se manifestar: Ao final e por tudo que restou aqui discutido e diante do fato inédito submetido ao plenário, invoco a disposição do artigo 24 da Resolução de que trata o diploma em questão que passo a ler : *Art. 24 da Resolução nº 149 de 1995- As apurações de fatos e de responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, serem solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.* (grifamos) E DECIDO. CONCLUSÃO, Notório que o documento Inicial redigido pelo Sr. Corregedor está cheio de falhas e não preenche os requisitos para a composição da Comissão Especial, justamente pela inobservância das próprias condições de prosseguimento ante as prejudiciais aqui invocadas; Não há possibilidade de abrir a votação para composição da Comissão ante a inobservância da proporcionalidade partidária, ou seja, não se observaria a questão dos blocos políticos, não restando inclusive quórum, tendo em vista que mais da metade do parlamento se encontram denunciados; Portanto, esta Casa de Leis encontra se diante de fato novo e não previsto em seu RI ou LOM, todavia o art. 372 do RI desta Câmara, já invocando o art. 24 da Resolução nº 149, de 26/09/95 deixa evidenciado que o melhor a se fazer na tentativa de garantir maior transparência, até mesmo em homenagem aos vereadores ora sob suspeita, é que se requer seja realizado traslado deste documento junto às autoridades policiais competentes, tendo em vista que o Ministério Público também já está ciente, fica, então, a cargo dos Srs. Procuradores desta Casa tomar tais medidas. Na sequência transcrevo os artigos que embasam o requerimento e as decisões, desta feita finalizo a exposição dos argumentos. *Art. 372 do Regimento Interno- A interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da câmara. Art. 24 da Resolução nº 149 de 1995- As apurações de fatos e de responsabilidades previstas*



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, serem solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução. A seguir, houve aparte de diversos vereadores, sendo transcrito a seguir na íntegra: **“Osvair A. da Silva:** Pela ordem senhor Presidente constar em Ata que a atitude de colocar em plenário em votação foi tomada pelo senhor, que o senhor leu os documentos, que o senhor constatou que esse corregedor que o que se lê é que esse corregedor não tem poder de investigação. **Eduardo L. da Silva:** eu gostaria que constasse em ata apenas o que eu falei desde o início que eu faço questão da transparência. **Osvair A. da Silva:** solicito que conste em ata que hoje é a terceira sessão, não foi instaurado o pedido de apuração, e que este corregedor pediu que se apurasse, não está condenando, está apurando, que esta casa de leis hoje impediu que a corregedoria investigasse atos lesivos ao patrimônio público e que os documentos lidos pelo senhor presidente sejam remetidos a essa corregedoria o mais rápido possível. **Eduardo L. da Silva:** gostaria que constasse em ata também que aqui ninguém está saindo do foco não, nós estamos hoje com o Ministério Público já com todos esses documentos e estamos agora encaminhando para a Polícia Civil para que realmente levantem-se os atos e fatos que não meche com politicagem e sim com direitos. Eu gostaria que constasse em ata também que aqui ninguém está se negando a nada, que realmente vai ser avaliado pelo MP e também pela polícia, agora mais ainda pela polícia, essa é uma questão desse presidente. **José E. Giacomelli:** pela ordem senhor presidente, eu acho, no meu entender, que o senhor está fugindo um pouco do que vem a ser a Resolução 149 de 26 de setembro de 1995, que institui o código de ética e decore parlamentar. **Eduardo L. da Silva:** o senhor tem todo o direito de se manifestar e amanhã o senhor tem todo o direito de recorrer atrás disso. **José E. Giacomelli:** eu só gostaria que constasse em ata também que no seu artigo oitavo do código de ética e decore parlamentar, diz o seguinte, recebido o processo disciplinar, o presidente da câmara numa das três sessões plenárias subsequentes procederá a leitura da representação e convocará a eleição dos membros da comissão de ética e decore parlamentar. Artigo nono parágrafo segundo, os membros da comissão de ética e decore parlamentar serão escolhidos por escrutínio secreto, excluindo os denunciados sendo considerado eleitos os três vereadores que obtiverem o maior número de votos e em nenhum minuto fala em proporcionalidade e mesmo assim não se sabe qual vai ser o partido em que os três vereadores estão. Eu também acho e gostaria que constasse em ata que não cabe ao senhor julgar a veracidade ou não do que foi denunciado, cabe ao senhor seguir o código de ética e decore parlamentar e instaurar a comissão de ética e decore parlamentar. Eu gostaria que constasse em ata que



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

o senhor presidente está se negando a cumprir o regimento do código de ética e decoro parlamentar que seria o seu artigo oitavo, recebido o processo disciplinar, o presidente da câmara numa das três sessões plenárias subsequentes procederá a leitura da representação e convocará a eleição dos membros da comissão de ética e decoro parlamentar, esse é o papel do presidente nesta representação.

Eduardo L. da Silva: eu gostaria que constasse em ata todo esse depoimento do nobre colega vereador José Eduardo Giacomelli, que é muito interessante, para o que virá pra frente. Que conste mesmo, e esse presidente trabalha na legalidade e não na politicagem. **Osvair A. da Silva:** senhor presidente, eu gostaria que constasse em ata... **Eduardo L. da Silva:** não, não, não, shiu! Por favor...

José E. Giacomelli: que conste em ata que o presidente se está se negando que conste em ata. **Osvair**

A. da Silva: que conste em ata que o presidente está se negando a... **José E. Giacomelli:** mas que legalidade que é essa, que transparência que é essa? Tá empurrando o bonde gente. **Osvair A. da**

Silva: o senhor está impedindo que o corregedor dessa casa... **Jospe E. Giacomelli:** eu acho que se não tem nenhum problema, se não foi feito nada de errado que se instale essa comissão para investigar, não cabe ao presidente dizer proporcionalidade... **Eduardo L. da Silva:** eu peço a palavra, não vai

falar mais não, aqui é o presidente que manda e eu não estou dando a ordem nem para o senhor e nem para o senhor. Encerra isso daí que quem tá falando aqui sou eu agora, fica quietinho, escuta! Está gravando e quero que conste em ata, **(Juninho começa a falar)** por favor, dá para o senhor parar de

falar agora, vou prosseguir e não aceitarei ser interrompido mais. O senhor pode procurar seus direitos onde o senhor quiser, hoje não me interrompa mais. **(Juninho começa a falar)** que conste em ata que estou pedindo para ele parar de falar e ele se recusa. ” A seguir, colocou em votação o

encaminhamento da denúncia a polícia, que foi aprovado por unanimidade. O vereador **Osvair** justificou seu voto: “Esta casa hoje perdeu a oportunidade, não hoje, amanhã, nós reavaliaremos isso,

hoje essa casa perdeu a chance de que, os que são culpados serem punidos, e os inocentes serem inocentados. A comissão, ela investigaria, então, quem estiver me ouvindo, saiba que essa casa impediu hoje, ela jogou no rol de culpados todos, e não tirou ninguém de inocente. Essa comissão

poderia chegar ao fim dizendo que todos são inocentes. Hoje o que foi lido aqui foi uma autodefesa de culpa, como, somos culpados e vamos tumultuar e vamos impedir que se monte uma votação porque é injustificável que não se monte uma comissão. Essa noite poderia se extinguir aqui o cargo de

corregedor, pois deixou de prevaricar, passando pra frente. ” O vereador **Eduardo L. da Silva** justificou seu voto: “Vou deixar bem claro que quando nós estamos passando para a Polícia Civil de Limeira investigar, onde apurará cada fato aqui relatado por esse corregedor. Já foi encaminhado ao



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Ministério Público vários documentos para se apurar realmente a veracidade das denúncias. O que eu não posso aceitar é que uma moça apresente um documento dizendo que foi ameaçada por um corregeador dessa casa, eu gostaria que constasse em ata a minha fala, onde a moça ficou perplexa, se tivesse feito uma comissão aqui com todos vocês parlamentares, e tivesse pedido placas, mas no relato dessa moça que trabalha ou trabalhava na Zona Azul dizer que foi coagida e ameaçada, isso é complicado. Cada um dos nobres colegas que foram citados estão interessados que tudo seja resolvido, porque nenhum deles levou placa na Zona Azul pra ser cadastrada, foi feito um convenio solicitado por esse presidente para facilitar a vida de todos, não deu tempo de levar de todos, e corrigir e fizeram um erro e pressionaram e ameaçaram as pessoas na rua da Zona Azul.” A vereadora **Maria Izabel Ap. Parolim** justificou seu voto: “O que mais me assustou, não é o mérito da questão discutida, mas o autoritarismo, todo vereador aqui tem o direito a palavra e a colocação do que pensa, não posso admitir que numa casa democrática que os vereadores sejam humilhados pelo presidente, que se grite. Fiquei assustada, o voto foi uma confusão. Não se pode nessa casa ter dois pesos e duas medidas, dependendo dos interesses”. A seguir, o Presidente solicitou que fosse encaminhada cópia autenticada do Processo à Polícia Civil. O vereador Osvaldo A. da Silva solicitou verbalmente cópia do Processo. O Presidente respondeu: “você pode protocolar o pedido”. Passou a seguir ao próximo assunto, sendo: Projeto de Lei nº 40/2015, do Vereador João Marcos Demétrio, declara de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO MINHA ESPERANÇA”. Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2015, do Vereador Fábio Roberto Bueno de Oliveira, dispõe sobre a outorga de “Medalha Newton Prado” ao Sr. Nelson Massucatto. Projetos encaminhados às comissões. **Requerimentos** nºs 335, de Fábio R. B. de Oliveira, requer votos de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Zancheta Murer. 336, de João Machado, requer informações ao Sr. Prefeito Municipal. 337, de João Machado, requer informações ao Sr. Prefeito Municipal. 338, de João Machado, requer informações ao Sr. Prefeito Municipal. 339, de João Machado, requer informações ao Sr. Prefeito Municipal. 340, de João Machado, requer informações ao Sr. Prefeito Municipal. 341, de João Machado, requer informações ao Sr. Prefeito Municipal. 342, de Eurides R. do Prado, requer votos de pesar pelo falecimento do Sr. Adalberto Aparecido Beraldo. 343, de Marcelo A. Bonelli, requer votos de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Joel Lani. 344, de João Machado, requer informações ao Prefeito Municipal. 345, de José Eduardo Giacomelli, requer informações ao Sr. Prefeito Municipal. 346, de Marcelo Adalberto Bonelli, requer que seja oficiado junto a Usina Cresciumal para que a mesma efetue jogada de água na rotatória. 347, de Adenir de Jesus Pinto, requer votos de pesar pelo falecimento da Sra. Antônia Ferreira Vieira. 348, de Adenir de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Jesus Pinto, requer votos de pesar pelo falecimento do Sr. Luis Carlos Estrafili. 349, de Adenir de Jesus Pinto, requer votos de pesar pelo falecimento da Sra. Aparecida Ferraz Capelini. 350, de Adenir de Jesus Pinto, requer votos de pesar pelo falecimento da Sra. Leonida Franchini Capelini. 351, de Fábio Roberto Bueno de Oliveira, requer congratulações aos Padres de nossa cidade pelo “Dia do Padre”. 352, de Francisco Ferreira da Silva, requer informações do Presidente da Câmara sobre utilidade de veículos desta Casa Legislativa. Requerimentos aprovados. **Indicações n.ºs.** 1284, de Adenir de Jesus Pinto, indica Projeto de Lei dispondo sobre isenção de pagamento de taxa de estacionamento “zona azul” para idosos, deficientes mentais e deficientes físicos, conforme Ante Projeto anexo. 1285, de Marcelo A. Bonelli, indica lombada na Rua Antônio Padovan, Parque São Manoel. 1286, de Marcelo A. Bonelli, indica lombada na Rua Waldemar Saturnino Domingues, Cidade Jardim. 1287, de Marcelo A. Bonelli, indica reforma do parque na Avenida Visconde de Nova Granada, Santa Rita. 1288, de Marcelo A. Bonelli, indica sinalização viária no Parque São Manoel. 1289, de Marcelo A. Bonelli, indica recape e melhor sinalização na Estrada Vicinal Orlando Leme Franco. 1290, de Marcelo A. Bonelli, indica recape e sinalização nas ruas do Taquari Bairro. 1291, de Marcelo A. Bonelli, indica recape nas vias que ligam a área urbana de Leme aos Bairros Ibicatu e Caju. 1292, de Marcelo A. Bonelli, indica recapeamento ou recuperação da massa asfáltica na Av. Francisco Chinicci, Barra Funda. 1293, de Marcelo A. Bonelli, indica recapeamento ou recuperação da massa asfáltica na Rua Juca Balduino, Taquari Ponte. 1294, de Marcelo A. Bonelli, indica recapeamento ou recuperação da massa asfáltica na Rua Batista Antônio Thomas, Jardim Eloisa. 1295, de Marcelo A. Bonelli, indica reparo nos refletores do campo de futebol Eugênio Delai. 1296, de Marcelo A. Bonelli, indica reparos na iluminação da Rua Ângelo Bacciotti. 1297, de Marcelo A. Bonelli, indica reparos na iluminação da Rua Manoel Franco Silva, Bairro Francisco Coelho. 1298, de Marcelo A. Bonelli, indica iluminação na Rua Bernardo Garcia, Parque São Manoel. 1299, de Marcelo A. Bonelli, indica iluminação na estrada que liga Leme ao Colégio Lúmen. 1300, de Maria Izabel Ap. Parolim, indica retirada de entulho na Rua Antônio Porto até a estrada de chão que ao Bairro São Rafael. 1301, de Maria Izabel Ap. Parolim, indica sinalização de solo e aéreo na rotatória da Av. Joaquim Lopes Águila, próximo ao condomínio Alzira de Marchi. 1302, de Maria Izabel Ap. Parolim, indica pintura de lombada e sinalização de solo na Rua Pedro Otieri, Jd. Alto da Glória. 1303, de Maria Izabel Ap. Parolim, indica pintura de lombada e sinalização de solo na Av. Washington Luiz em toda a sua extensão. 1304, de Maria Izabel Ap. Parolim, indica pintura de lombadas na Rua Dr. Eurico Arrais Seródio em toda a sua extensão. 1305, de Maria Izabel Ap. Parolim, indica lombada na Rua



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Theobaldo de Castro Meira, Jardim São Rafael. 1306, de Maria Izabel Ap. Parolim, indica lombada na Rua Vietório de Souza no Jardim São Rafael. 1307, de Maria Izabel Ap. Parolim, indica pintura de lombada na Rua Candido Murer, no Bairro São Manoel. 1308, de Ricardo Pinheiro de Assis, indica realização de concurso público para a Guarda Municipal. 1309, de Ricardo Pinheiro de Assis, indica construção de UTI Neonatal. 1310, de Ricardo Pinheiro de Assis, indica construção de complexo esportivo na área verde do município, localizada no Bairro Vista Alegre. 1311, de Silvio de Sales Pereira, indica que efetue o recapeamento asfáltico na Rua Jasmins, Jardim Nova Leme. 1312, de Silvio de Sales Pereira, indica recapear a Rua Açucenas, Nova Leme. 1313, de Silvio de Sales Pereira, indica que efetue o recapeamento asfáltico da Rua Rafael Maradei. 1314, de Adenir de Jesus Pinto, indica refazer lombada. 1315, de Adenir de Jesus Pinto, indica colocação de pedra. 1316, de Adenir de Jesus Pinto, indica estacionamento. 1317, de Adenir de Jesus Pinto, indica ar condicionado. 1318, de Adenir de Jesus Pinto, indica ultrassom. 1319, de Adenir de Jesus Pinto, indica retirada de entulho na Rua Francisco Santucci em frente ao nº 393. 1320, de Nivaldo Aparecido Begnamia, indica limpeza de terreno na Rua Anibal Travagin, ao lado do nº 460, Jardim Travagim. 1321, de Nivaldo Aparecido Begnamia, indica operação tapa buraco na Rua Alexandre Piccolli, no cruzamento com a Rua Rita de Cássia de Souza. 1322, de Nivaldo Aparecido Begnamia, indica operação tapa buraco e sinalização de solo na Rua Luiz Imposseto, Itamaraty. 1323, de Nivaldo Aparecido Begnamia, indica recapeamento e sinalização de solo na Rua Machado de Assis, Itamaraty. 1324, de Nivaldo Aparecido Begnamia, indica pintura de lombada na Rua Cel. Antônio Abade em toda sua extensão. 1325, de Nivaldo Aparecido Begnamia, indica limpeza de rio na Av. Carlos Bonfanti em toda sua extensão. 1326, de Nivaldo Aparecido Begnamia, indica pintura de lombada na Rua das Andorinhas, Jardim São Rafael. 1327, de Nivaldo Aparecido Begnamia, indica pintura de lombada na Rua Antônio Porto, Jardim das Palmeiras. 1328, de Francisco Ferreira da Silva, indica limpeza de prédio público. 1329, de Francisco Ferreira da Silva, indica limpeza pública. 1330, de Francisco Ferreira da Silva, indica limpeza pública. 1331, de Francisco Ferreira da Silva, indica recapeamento. 1332, de Francisco Ferreira da Silva, indica construção de cobertura da Concha Acústica da praça da igreja São Manoel. Indicações encaminhadas ao Prefeito. **Moção** de Aplauso nº 49, de Ricardo Pinheiro de Assis e outros, aplaudem os Policiais Militares Porto e Scagion da 4ª CIA da Polícia Militar. Moção aprovada. **Recebidos de Diversos:** Balancete da Câmara de Julho de 2015. Documento ao arquivo. **USO DA PALAVRA – Maria Izabel Aparecida Parolim** – Ressaltou a importância das indicações feitas ao Secretário de Trânsito, uma referente a instalação de semáforo no cruzamento da Escola SESI, e a outras sobre sinalização e de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

lombadas. Sobre a denúncia a respeito da Zona Azul, questionou o porquê da funcionária desta empresa só ter prestado queixa recentemente, depois de meses do ocorrido. – **João Machado** – Esclareceu que os nomes dele, da esposa e de suas filhas não constam na denúncia referente a Zona Azul. Explicou os dois projetos que constam na ordem do dia, ambos de sua autoria, e solicitou aos Vereadores que votassem favorável. - **Fábio Roberto Bueno de Oliveira** – Sobre a denúncia, espera que a Polícia Civil, em sua investigação, chegue a verdade, para que essas pessoas que pretendem manchar a imagem de vereadores tenham que provar suas acusações. - **Eduardo Leme da Silva** – Afirmou que a denúncia foi encaminhada para a Polícia Civil e Ministério Público, órgãos competentes para investigar os fatos. Esclareceu que a empresa Zona Azul cadastrou o nome erroneamente como “carro oficial”, que esse erro já foi corrigido e já foram pagos os valores correspondentes - **Amarílis de Oliveira Ribeiro** – Teceu críticas a respeito da rivalidade política que não deve se sobrepor aos interesses dos cidadãos. Nada mais havendo a tratar no Expediente e após o intervalo regimental, deu-se início à **ORDEM DO DIA** - 1 - Projeto de Lei nº 34/15, de João Machado, dá denominação a próprio municipal – “Creche Professora Judith Vivona de Campos”. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. - 2 - Projeto de Lei nº 35/15, do Prefeito Municipal, autoriza o Poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. - 3 - Projeto de Lei nº 36/15, de João Machado, declara de Utilidade Pública Municipal o “Instituto TIME M”. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. - 4 - Projeto de Decreto Legislativo nº 08/15, de Amarílis de O. Ribeiro, outorga de Medalha Newton Prado ao Sr. João Pedro de Oliveira. Colocado em única discussão e votação secreta, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Presidente convocou os Srs. Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, declarando a presente Sessão encerrada às 22h35min e, para constar, foi lavrada esta Ata (CM).


Presidente


Secretário